

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2010

EMENTA: Cria no Instituto de Previdência dos Servidores de Águas Belas/PE (IPREAB), Plano de Segregação de Massa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS-PE, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, FAZ saber que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no Instituto de Previdência Próprio dos servidores de Águas Belas/PE, o regime de segregação de massa, objetivando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário do município, tudo em fiel observância ao comando do disposto no art. 40 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

CAPÍTULO ÚNICO
DA SEGREGAÇÃO DE MASSA

Art. 2º - O regime de segregação de massa objetivando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, tudo em fiel observância ao comando do disposto no art. 40 da Constituição Federal dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º - Os servidores públicos efetivos que ingressaram nos quadros dos Poderes do Município de Águas Belas/PE, incluídas suas autarquias e fundações, até 31 de Dezembro de 2009, ficam vinculados ao Plano Financeiro em regime de repartição simples.

I - Para os efeitos do §1º deste artigo, entende-se por regime repartição simples o regime no qual as contribuições arrecadadas em um determinado exercício sejam suficientes para o pagamento dos benefícios previdenciários nesse exercício, sem o propósito de acumulação de

recursos, referente àqueles segurados que ingressaram nos quadros dos Poderes do Município de Águas Belas/PE, incluídas suas autarquias e fundações, até 31 de Dezembro de 2009.

II - A cobertura de eventuais insuficiências financeiras, para efeito de garantir o pagamento dos benefícios dos segurados descrito no § 1º desta lei serão utilizados recursos do tesouro municipal ou receitas advindas de compensação previdenciária com outros regimes de previdência, nos moldes e nas consignações orçamentárias indicadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Os servidores públicos efetivos que ingressaram a partir de 31 de Dezembro de 2009, nos quadros dos Poderes do Município de Águas Belas/PE, incluídas suas autarquias e fundações, ficam vinculados ao Plano Previdenciário em regime de capitalização.

I - Para os efeitos do §2º deste artigo, entende-se por capitalização o regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo e pelos segurados, que ingressaram nos quadros dos Poderes do Município de Águas Belas/PE, incluídas suas autarquias e fundações, a partir de 31 de Dezembro de 2009, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios;

II - As contribuições referentes ao inciso I deste artigo deverão ter separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos correspondentes ao Plano Financeiro.

Art. 3º - Fica vedada quaisquer espécies de transferências de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

Art. 4º - O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, tudo consoante o disposto na Lei Federal n.º 9.717, de 16 de dezembro de 1998.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de Dezembro de 2009, no que tange ao corte previdenciário previsto nesta Lei.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Águas Belas/PE, 07 de junho de 2010.


GENIVALDO MENDES DELGADO
PREFEITO